



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENBALIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC

EXTRATO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020	
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC	
PROCESSO Nº 024.000.04809/2019-9	
SETOR REQUISITANTE:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC
BASE LEGAL:	O presente processo está fundamentado no art. 25, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/1993, na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação contida no Projeto Básico, e no Parecer nº 0200/2020 da Procuradoria Geral do Estado.
OBJETO:	Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviço de coleta, de transporte e distribuição de água potável, para consumo humano, através de carros tanques pipas, para atender aos municípios sergipanos em Situação de Emergência, devidamente decretada ou homologada pelo Governo do Estado e quando necessário reconhecido pelo Governo Federal, em virtude da estiagem e/ou seca, ou outros que estejam relacionados ao exaurimento hídrico enquanto durarem os respectivos decretos de declaração de Situação de Emergência.
PERÍODO E HORÁRIO DE RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES:	O Credenciamento será realizado pelo DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – DEPEC, órgão vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS, das 7 às 13 horas e das 15 às 17 horas, no período de 27/02 a 04/03/2020, na sede do Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil, sendo que as vistorias dos caminhões pipas serão realizadas após o credenciamento. Esse primeiro momento será para atendimento das demandas imediatas, no entanto, estará aberta a possibilidade de novos credenciamentos em atendimento aos municípios em Situação de Emergência vigentes até a data de 31 de dezembro de 2020, desde que atendam as exigências previstas no presente edital.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: - Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil - DEPEC -Telefone: (79) 3179-3760 / 3214-5605 -Endereço: Rua Santa Luzia, nº 680, Bairro São José – CEP: 49015-190 – Aracaju/SE -www.defesacivil.se.gov.br	
INFORMAÇÕES EDITAL: SEDURBS, Rua Vila Cristina, 1.051, Bairro 13 de Julho, Aracaju/SE. Fone: 3198-5353. Horário de atendimento: 8 às 13 horas e no link http://www.sedurbs.se.gov.br/ .	
Aracaju/Se, 17 de fevereiro de 2020.	
_____ ATENÉA DE MORAES FONTES PRESIDENTE CPL	



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

O **Estado de Sergipe**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS**, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Direta do Estado de Sergipe, com sede em Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na Rua Vila Cristina, nº 1.051, Bairro Treze de Julho, CEP: 49020-150, adiante denominada **SEDURBS**, por sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 11 de 15 de janeiro de 2020, publicada no DOE em 31 de janeiro de 2020, adiante denominada **CPL**, torna público e para conhecimento dos interessados que estará procedendo, no DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC, ao Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviço de coleta, de transporte e distribuição de água potável, para consumo humano, através de carros tanques, Processo nº 024.000.04809/2019-9, consoante disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Edital é o Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas para prestação de serviço de coleta, de transporte e distribuição de água potável, no ano de 2020, para consumo humano e animal através de carros tanques, para atender os municípios sergipanos em situação de emergência, devidamente decretada ou homologada, pelo Governo do Estado e quando necessário reconhecido pelo Governo Federal, em virtude de desastres relacionados ao exaurimento hídrico, enquanto durarem os respectivos Decretos de Declaração de Situação de Emergência.

1.2. Os municípios sergipanos a serem atendidos pelos pipeiros credenciados são os que possuem Decreto de Situação de Emergência devidamente declarada pelo Prefeito Municipal ou Governo do Estado e, quando necessário, reconhecido pelo Governo Federal.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente processo está fundamentado no art. 25 *caput*, da Lei n.º 8.666/1993, na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação contida no Projeto Básico e no Parecer nº 0200/2020 da Procuradoria Geral do Estado.

2.2. Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC.

2.3. Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e de seu padrão de potabilidade.

3. DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO E DA VIGÊNCIA

3.1. O Credenciamento será realizado pelo DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – DEPEC, das 7 às 13 horas e das 15 às 17 horas, no período de 27 de fevereiro a 4 de março de 2020, na sede do Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil, sendo que as vistorias dos caminhões pipas serão realizadas após o Credenciamento. Esse primeiro momento será para atendimento das demandas imediatas, no entanto, estará aberta a possibilidade de novos Credenciamentos em atendimento aos municípios em Situação de Emergência vigentes até a data de 31 de dezembro de 2020, desde que atendam as exigências previstas no presente Edital.

3.2. O Contrato do Credenciamento tem prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública.

4. FORMALIZAÇÃO DE QUESTIONAMENTOS



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENIBILIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC

4.1. Serão conhecidos e apreciados os questionamentos protocolados por escrito ou encaminhados via *e-mail para o endereço eletrônico do DEPEC (defesacivil@defesacivil.se.gov.br) ou no endereço: Rua Santa Luzia, nº 680, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP: 49015-190*, recebido antes do segundo dia útil que anteceder o início do recebimento das solicitações de Credenciamento.

5. DA IMPUGNAÇÃO

5.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do presente Credenciamento dirigindo a impugnação por escrito ao seguinte endereço: Rua Santa Luzia, nº 680, Bairro São José – CEP: 49015-190 – Aracaju/SE – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC das 7 horas às 17 horas.

5.2. Serão conhecidas e apreciadas as impugnações recebidas antes do segundo dia útil que anteceder o início do recebimento das solicitações de Credenciamento.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão habilitar-se ao Credenciamento pessoas físicas, enquadradas como profissionais autônomos, e pessoas jurídicas de direito privado, cujo ramo de atividades esteja relacionado ao objeto da prestação de serviços de que trata este Edital.

6.1.1. No caso deste Edital, as pessoas físicas restringem-se aos profissionais classificados como trabalhadores eventuais ou como trabalhadores autônomos.

6.2. Equiparam-se a pessoa jurídica:

- a) O Empresário (art. 966 a 980 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil).
- b) A empresa individual de responsabilidade limitada (art. 980-A da Lei nº 10.406/2002 Código Civil).
- c) O microempreendedor Individual-MEI (art. 18-A e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – e art. 968, § 4º, da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil).

6.3. Não poderão participar do Credenciamento:

- a) Interessado cujo ramo de atividades não seja pertinente e compatível com o objeto do credenciamento de que este Edital trata.
- b) Empresa ou sociedade estrangeira que não funcionem em nosso País.

6.4. É vedado, também, participação:

- a) Pessoa jurídica de que vereador, deputado ou senador sejam proprietário, controlador ou diretor (art. 54, inciso II da Constituição Federal).
- b) Membro da Comissão de Vistoria Técnica do DEPEC.
- c) Servidor ou Diretor do DEPEC.
- d) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de servidor integrante das nominadas Comissões ou dos exercentes das funções de Ordenador de Despesas.

7. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente Credenciamento todas as pessoas físicas ou jurídicas que possuam caminhões tanques para prestação de serviço de coleta, de transporte e distribuição de água potável, no Estado de Sergipe, legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as demais condições fixadas neste Edital.

7.2. Os interessados a serem Credenciados devem possuir os caminhões tanques com as seguintes características mínimas:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENIBILIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC

7.2.1. DO VEÍCULO:

- a) Veículo em perfeita condição de uso e com o licenciamento do Órgão Estadual de Trânsito em dia.
- b) Veículo deverá ser registrado no Órgão Estadual de Trânsito como Espécie Tipo: CAR/CAMINHÃO/TANQUE.
- c) Veículo com manutenção mecânica, elétrica, pneus e chaparia em perfeito estado de conservação.
- d) É pré-requisito obrigatório para o deferimento da solicitação de Credenciamento, a aprovação do veículo em vistoria realizada por técnicos do Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil - DEPEC, conforme quesitos do formulário - Anexo III.
- e) Veículos com possibilidade de instalação de equipamento de monitoramento via satélite.
- f) Os veículos deverão em acordo com Resolução nº 333, de 6 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN estar equipados com extintores de incêndio do tipo ABC conforme o seguinte:
 - Veículos caminhões com capacidade de até 6 (seis) toneladas – Extintor tipo ABC de 1 Kg com validade de 5 (cinco) anos, não recarregável; e
 - Caminhões com capacidade de carga superior de 6 (seis) toneladas – Extintor tipo ABC de 2 Kg com validade de 5 (cinco) anos, não recarregável.
- g) Resolução nº 518, de 29 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN – Os cintos de segurança de três pontos e os apoios de cabeça individual passarão a serem obrigatórios em todos os assentos de automóveis, caminhonetes, camionetas, caminhões e utilitários, a partir de 2018.

7.2.2 DO TANQUE:

- a) O reservatório deverá ser do tipo tanque pipa com volume mínimo de 7m³ (sete metros cúbicos) e no máximo 16m³ (dezesseis metros cúbicos) em aço comum ou aço inox, sendo fixado diretamente no chassi do veículo.
- b) Os caminhões que apresentarem tanques em aço inox e em perfeitas condições de uso serão contratados com valores diferenciados, visando estimular a readequação e melhoramento das condições de higiene dos tanques utilizados nos caminhões contratados e melhorando as condições de potabilidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 14/12/2012.
- c) Os caminhões que apresentarem tanques em aço comum deverão ser revestidos internamente com material anticorrosivo e antioxidante do tipo epóxi na cor branca a base de água, não tóxico e que não altere a qualidade da água, atestado pela Vigilância Sanitária do município pleiteado pelo Credenciado, caso não exista o serviço de Vigilância no município da prestação de serviço, este laudo deverá ser emitido pela Vigilância Sanitária de um município da região. O licitante deverá apresentar no momento da vistoria à nota fiscal da tinta epóxi branca a base de água, devendo a mesma estar em nome do licitante e com a data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação.
- d) Manter, obrigatoriamente, no tanque as inscrições (ÁGUA POTÁVEL E VOLUME DO TANQUE), que deverá ser colocado pelo Credenciado, conforme Anexo IV.
- e) Manter, obrigatoriamente, no tanque adesivo de identificação do Credenciado fornecido pelo DEPEC.
- f) Efetuar manutenção e limpeza, mensalmente, do tanque.
- g) Não serão permitidos quaisquer tipos de vazamentos nos tanques durante a vigência do contrato.
- h) A abertura de enchimento do tanque deve ter tampa com borracha de vedação, presilha de fechamento e tela de proteção contra a entrada de insetos, roedores e outras impurezas, em malha 14, de alumínio ou aço inox.

7.3. As condições do presente Credenciamento são universais e, portanto, sob as mesmas condições para todos os prestadores a serem credenciados, razão pela qual são firmadas em um termo de disposições



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENBALIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC

rígidas e inegociáveis em que ficam obrigados tanto o Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil - DEPEC, quanto os fornecedores, depois do deferimento de sua solicitação de Credenciamento.

7.4. O Credenciamento se efetiva após a aprovação do pedido de inscrição na forma deste Edital, com análise e deferimento da solicitação.

7.4.1. Caberá ao candidato ao Credenciamento que tenha o seu pedido indeferido a interposição de recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assegurando ao interessado a ampla defesa e o contraditório.

7.4.2. O Credenciamento terá validade por todo o período previsto para execução dos serviços de que trata o Edital. Porém, para que o interessado possa vir a ser incluído para prestar os serviços, será indispensável que o seu Credenciamento ocorra com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis em relação à data prevista para o sorteio de que o interessado deseja participar.

7.4.3. Os requerentes habilitados serão listados por ordem alfabética e mediante sorteios periódicos, havendo definição dos municípios em que os mesmos prestarão os serviços. Para participar dos referidos sorteios, o interessado deverá observar a antecedência mínima para a realização do Credenciamento, conforme previsto no item 7.4.2 deste Edital, bem como estar presente no dia, horário e local definido, ou ser representado por procurador nomeado através de Procuração Pública e com os devidos poderes.

7.5. A assinatura do Contrato só ocorrerá para aqueles que atenderem as exigências anteriores e de acordo com a ordem do sorteio.

7.5.1. A contratação dar-se-á através de sorteio público e será realizado com periodicidade quadrimestral (a cada 4 meses), tendo como objetivo convocar todos aqueles que estiverem habilitados para prestação do serviço emergencial, sendo respeitada a ordem do primeiro sorteio dos Credenciados, pois estes serão convocados de imediato para atender a demanda emergencial existente, findo este prazo, um novo sorteio será realizado no intuito de serem convocados os demais Credenciados.

7.5.2. O sorteio ocorrerá em data, hora e local pré-definidos pelo DEPEC e obedecerá aos critérios constantes neste Edital.

7.5.3. No ato da realização do sorteio público de vagas serão convidados voluntários entre os presentes, para acompanhar e fiscalizar o processo do sorteio que se fará por meio de fichas nominadas e numeradas.

7.5.4. Será feita a chamada nominal das fichas para colocação na urna, e em seguida realizada o sorteio e a apresentação pública das fichas numeradas correspondentes aos candidatos sorteados.

7.5.5. A divulgação oficial do resultado do sorteio público de vagas será publicada em data previamente estabelecida pelo DEPEC.

7.6. A quantidade máxima de caminhões por município será calculada levando-se em consideração o número de pessoas afetadas, distância do manancial e o valor máximo mensal a ser pago por Contrato, será obtido pelo limite máximo de 04 (quatro) mil quilômetros percorridos por caminhão.

7.7. O DEPEC confeccionará os roteiros de cada prestador de serviço buscando sempre aproximar da igualdade de distância percorrida entre todos os prestadores de serviço, favorecendo uma diferença mínima no valor mensal a ser pago por contratado.

7.8. Para fins de estabelecimento de ordem dos suplentes, permanecem os critérios de precedência estabelecidos no item 7.5.1.

7.8.1. Após se ter a definição dos nomes dos contemplados, haverá sorteio adicional para composição de grupo de suplentes, com vista a eventual convocação para suprimento de desfalques que venham a ocorrer, no contingente dos contratados, motivo por afastamento, temporário ou definitivo, do campo da prestação de serviços.

7.8.2. A convocação de suplente dar-se-á, também, segundo a ordem de colocação em referido sorteio adicional.

7.8.3. A ocorrência de contratação de suplente não torna prejudicado, por si só, sua participação em sorteio para definição dos nomes dos que serão contratados para o subseqüente período de prestação dos serviços.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENBALIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC

7.8.4. Caso o suplente venha a ser convocado para cumprir 50% ou mais da vigência do Contrato, não terá prioridade no sorteio subsequente.

7.9. Em uma eventual diminuição do número de contratados, seja em função do melhoramento das condições de estiagem/seca ou por qualquer outro motivo, será feito um novo sorteio dentre os contratados, em data previamente estabelecida, para fins de um novo enquadramento na prestação do serviço.

7.10. A ordem de convocação dos habilitados, advinda de sorteio, deverá ser rigorosamente observada na hora da distribuição por demanda, ou seja, surgindo a necessidade de prestação dos serviços, será contemplado o que foi sorteado em primeiro lugar e assim sucessivamente.

7.11. Com o surgimento de nova demanda, e havendo quantitativo maior de habilitados que o previsto para seu atendimento, caberá ocorrer novo sorteio, para possibilitar que Credenciados não contemplados ou novos interessados possam participar da prestação dos serviços, devendo ficar de fora os que já foram contemplados em relação a demandas distribuídas através de sorteios anteriores.

7.12. Ao completar-se o ciclo de contratação de todos os habilitados, estes poderão vir a ser novamente contemplados, iniciando-se um novo ciclo de contratação e assim sucessivamente, não havendo mais o critério de prioridade nesta situação.

8. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REQUERIMENTO NO CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

8.1. A documentação, abaixo mencionada, deverá ser apresentada em original e entregue cópia legível aos Servidores da SEDURBS/DEPEC, acompanhadas do formulário Ficha de Credenciamento, Anexo I, devidamente preenchida, no dia e hora marcados:

8.1.1. Para Pessoas Jurídicas

- a) Solicitação de Credenciamento, conforme Modelo constante do Anexo I.A deste Edital.
- b) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ.
- c) Cópia do Contrato Social ou declaração de firma individual ou Estatuto Social devidamente registrado, no órgão competente e suas devidas alterações de reformulação.
- d) Cópia da Certidão Negativa de Débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.
- e) Cópia do Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- f) Cópia de Certificado de regularidade para com a Fazenda Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- g) Cópia de Certificado de regularidade para com a Fazenda Estadual.
- h) Cópia de Certificado de regularidade para com a Fazenda Municipal.
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- j) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH dos condutores dos veículos.
- k) Cópias do Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos.
- l) Indicar conta bancária onde deverão ser depositados os créditos pelo valor da prestação do serviço.

8.1.2. Para Pessoa Física

- a) Solicitação de Credenciamento, conforme Modelo constante do Anexo I.B deste Edital.
- b) Cópia de Cadastro de Pessoas Físicas.
- c) Cópia de Carteira de Identidade.
- d) Cópia de Comprovante de Residência (conta de água, luz, telefone, etc.).
- e) Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRSCI emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
- f) Certidão Negativa de Débito Municipal.
- g) Certidão Negativa de Débito Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENBALIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC

- h) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal.
- i) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH do condutor do veículo.
- j) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos.
- k) Caso não seja o proprietário do veículo, apresentar procuração emitida por Cartório do proprietário do veículo delegando poderes para efetivação do Credenciamento e posterior contratação.
- l) As certidões exigidas deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias em relação à data do requerimento de Credenciamento.
- m) Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto deste Edital, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da fazenda estadual do domicílio ou sede, ou documento equivalente na forma da lei.
- n) Indicar conta bancária onde deverão ser depositados os créditos pelo valor da prestação do serviço.

8.2. As certidões e documentos deverão ter validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto, prazo de validade diferente.

8.3. A falta de qualquer documento é razão para o indeferimento da solicitação de Credenciamento e contratação.

8.4. Uma vez homologada a solicitação, o prestador de serviços será convocado para firmar o Contrato, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.

8.5. As empresas e os profissionais Credenciados deverão manter atualizados os documentos, relacionados no item 8.1 deste Edital, sob pena de anulação da inscrição.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DOS PREÇOS A SEREM PAGOS

9.1. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as Pessoas Físicas ou Jurídicas que apresentarem corretamente a documentação exigida e concordarem com as especificações e preços propostos neste Edital.

9.2. Os recursos para pagamento das despesas decorrentes do presente Credenciamento e consequente Contratação ocorrerão de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 24.110 – DEPEC

Classificação Programática Funcional: 08.244.0011

Projeto Atividade/Ação: 0423

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 0130

9.3. As especificações do objeto do presente Credenciamento e respectivos preços a serem pagos são os seguintes:

Objeto	Critério para aferição de preços a serem pagos
Credenciamento de pessoa física e jurídica para prestação de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável, para consumo humano, através de carros tanques, para atender aos municípios sergipanos assolados pela estiagem e seca.	(fórmula) $V = L \times C \times Km \times N$ Quilometragem máxima: 4MIL KM/MÊS

*V= Valor



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENBALIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC

L= Volume em m³ (metros cúbicos) de acordo com a capacidade do caminhão

**C = Valor da carrada

Km= Quilômetro percorrido

N = Números de carradas (viagens)

** O valor estabelecido para a carrada varia de acordo com o tipo de tanque conforme item 7.2.2 deste Edital:

Tipo de Tanque	Valor
C ₁ Tanque de aço inox	R\$ 0,58 (cinquenta e oito centavos).
C ₂ Tanque de aço comum	R\$ 0,54 (cinquenta e quatro centavos)
*C ₃ Trecho economicamente inviável e difícil acesso	14,00 por m ³ (quatorze reais)

Exemplo 1: Um carro tanque (Tanque Inox) de 10.000 litros (10m³) que abasteça uma localidade distante 20 km de um manancial e que tenha feito 30 viagens mês, ao valor de R\$ 0,58 (cinquenta e oito centavos) o valor pelos serviços prestados seria:

$$V = L \times C_1 \times Km \times N$$

$$V = 10 \text{ m}^3 \times \text{R\$ } 0,58 \times 20 \text{ km} \times 30 \text{ viagens}$$

$$V = 3.480,00$$

Exemplo 2: Um carro tanque (Tanque Aço Comum) de 10.000 litros (10m³) que abasteça uma localidade distante 20 km de um manancial e que tenha feito 30 viagens mês, ao valor de R\$ 0,54 (cinquenta e quatro centavos) o valor pelos serviços prestados seria:

$$V = L \times C_2 \times Km \times N$$

$$V = 10 \text{ m}^3 \times \text{R\$ } 0,54 \times 20 \text{ km} \times 30 \text{ viagens}$$

$$V = 3.240,00$$

*Trechos economicamente inviáveis abaixo de 26 km.

Obs. Todos os trechos com distancia abaixo de 26 km, será considerado economicamente inviável e será pago o valor de R\$ 14,00 por m³

Exemplo 3: Um carro tanque (Trecho economicamente inviável e difícil acesso) de 10.000 litros (10m³) que tenha feito 30 viagens mês, ao valor de R\$ 14,00 (quatorze reais) o valor pelos serviços prestados seria:

$$V = L \times C_3 \times N$$

$$V = 10 \text{ m}^3 \times \text{R\$ } 14,00 \times 30 \text{ viagens}$$

$$V = 4.200,00$$

9.4. Para fins de pagamento, os serviços serão aferidos mensalmente, tendo como referência o roteiro de trabalho mensal e como comprovante de fornecimento de água um cartão de carrada (ticket) ou através de sistema de monitoramento remoto.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENBALIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC

9.5. O prestador de serviço terá 15 dias a partir da data de encerramento do roteiro de trabalho mensal para prestar contas dos serviços prestados, sob pena de comprometer o seu roteiro de trabalho mensal subsequente, em caso de não cumprimento do prazo.

10. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

10.1. Os serviços mensais de cada caminhoneiro contratado iniciam-se com o recebimento do roteiro de trabalho mensal e a linha do tempo das carradas.

10.2. Os caminhoneiros contratados deverão seguir rigorosamente os dias estabelecidos na linha do tempo, sendo motivo de notificação, qualquer atraso no cumprimento desta linha do tempo.

10.3. Os prestadores de serviço deverão captar a água potável na fonte ou manancial estabelecido pela Defesa Civil, sendo qualquer mudança proibida sem a ciência e autorização da mesma. Fica proibida a utilização dos caminhões e tanques para qualquer outra atividade durante a vigência do Contrato.

10.4. Os serviços credenciados serão prestados nos Municípios do Estado de Sergipe que tiverem situação emergencial decretada e/ou homologada pelo Governo do Estado e, quando necessário, reconhecidos pelo Governo Federal.

10.5. É de responsabilidade exclusiva e integral das pessoas jurídicas credenciadas a utilização de pessoal para a execução do objeto, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade e para Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil.

10.6. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura/Recibo, devidamente certificada pelo Setor responsável do Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil, e sem que haja incidência de juros ou correção monetária, podendo ser realizado da seguinte forma:

a) Por meio de crédito em conta corrente e/ou poupança indicada pelo Credenciado quando da contratação.

10.7. Para fazer jus ao pagamento de que trata o item 9.4 deste Edital, os Credenciados deverão apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN perante a Prefeitura Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e Certidões Negativas de Débitos perante a Fazenda Federal e Fazenda Estadual.

10.8. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do Credenciado, o prazo previsto no item 9.5 deste Edital será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

10.9. A não regularização das providências previstas no item 9.5 ou a não prestação de contas dos serviços estabelecidos no roteiro de trabalho mensal, no prazo máximo de 15 dias da data do seu encerramento, implica no recolhimento do novo roteiro de trabalho mensal e suspensão temporária do prestador de serviço titular, sendo o roteiro repassado para um prestador de serviço reserva até que a situação do titular seja regularizada.

10.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.11. A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade e o Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil não se responsabilizam por despesas efetuadas que não estejam dentro das especificações do objeto, estabelecidas no item 9.3 deste Edital.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENIBILIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Aos Credenciados que descumprirem total ou parcialmente os Contratos celebrados com a administração pública estadual e aos interessados que cometam atos visando frustrar os objetivos deste instrumento convocatório serão aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II - suspensão temporária de Credenciamento: será suspenso temporariamente por 15 dias para regularizar situação documental de prestação de conta da execução de serviços prestados, sendo substituído por Credenciado reserva por 15 dias;

III – Descredenciamento: será descredenciado pela SEDURBS/DEPEC, e substituído definitivamente por Credenciado reserva;

IV - multa: conforme prevista neste instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de serviços não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

V – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Credenciado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As especificações indicadas no item 9.3 deste Edital visam somente oferecer aos Credenciados elementos para avaliação do potencial de serviços. Estas quantidades não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviço a ser requisitado pela Administração.

11.2. A existência de Credenciados não obriga o Estado de Sergipe a firmar as contratações que poderão advir, ficando facultada a realização ou utilização de licitações.

11.3. O fornecedor é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento e Contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do fornecedor que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu Credenciamento, ocorrerá o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.4. Após o deferimento da solicitação do Credenciamento e contratação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública, e comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias.

11.5. Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na SEDURBS.

11.6. É facultado à SEDURBS/DEPEC, em qualquer fase do Credenciamento e Contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11.7. As normas que disciplinam este Credenciamento e a Contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de fornecedores Credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENBALIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC

11.8. Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, em conformidade com as disposições constantes deste Edital e das normas legais aplicáveis.

11.9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

Aracaju, 17 de fevereiro de 2020.

Atenáa de Moraes Fontes
Presidente CPL



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENBALIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC

ANEXO I

FICHA DE CREDENCIAMENTO EDITAL 01/2020

IDENTIFICAÇÃO		
Nome / Razão Social:		
Endereço:		
Bairro:		CEP:
Cidade:		Estado:
E-mail:		Telefone:

DOCUMENTOS		
CPF/ CNPJ:		Inscrição no INSS:
RG Nº:		Órgão Expedidor:
Inscrição Estadual:		Inscrição Municipal:
PIS / PASEP:		NIT:
Nº da CNH:		

DADOS DO VEÍCULO			
Nº do RENAVAN:		Placa:	
Ano de Fabricação:	Modelo:	Marca:	

DADOS DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA (TANQUES)	
Volume	Tipo: () Aço inox () Aço Comum

DOMICÍLIO BANCÁRIO	
Banco:	Agência:
Tipo da Conta:	Nº da Conta:

LOCAL E DATA	
, de de 2020	
Assinatura:	

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO		
Local	Data	Assinatura/Carimbo



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENBALIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC

ANEXO I.A

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

Através do presente, _____, CNPJ n.º
_____, localizada na _____ (o)
_____, n.º _____, Bairro
_____, Município de _____ (SE),
Vem solicitar **CREDENCIAMENTO**, conforme disposto no item 8.1.1, do presente Edital.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENBALIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC

ANEXO I.B

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

Através do presente, _____, CPF n.º _____, residente na(o) _____, n.º _____, Bairro _____, Município de _____ (SE), vem solicitar **CREDENCIAMENTO**, conforme disposto no item 8.1.2, do presente Edital.

Local e Data

Assinatura do Interessado



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2020

Contrato que entre si celebram o **Estado de Sergipe**, através da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade** e a empresa _____(OU o Senhor _____), conforme regulamentação disposta no Edital de Credenciamento nº 01/2020.

O **Estado de Sergipe**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS**, integrante da Administração Pública Direta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.841.267/0001-23, com sede na Rua Vila Cristina, nº 1.051, Bairro Treze de Julho, CEP: 49020-150, no Município de Aracaju, no Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário **Ubirajara Barreto Santos**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 454.220.285-20 e RG nº 1.455.913 SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, e do outro lado a empresa/pessoa física _____, (ou o Sr. _____) com endereço _____, inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade _____, neste ato representada por _____, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação contida no Projeto Básico e no Parecer nº 0200/2020 da Procuradoria Geral do Estado e o Edital de Credenciamento nº 01/2020, (**Processo nº 024.000.04809/2019-9**), RESOLVEM celebrar o presente **Contrato de Credenciamento** conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é o fornecimento de água potável, para consumo humano, através de carros tanques, para atender aos municípios sergipanos que tenham Decreto de Situação de Emergência devidamente decretada ou homologada pelo Governo do Estado e, quando necessário, reconhecida pelo Governo Federal, em virtude de desastres relacionados ao exaurimento hídrico, enquanto durarem os respectivos Decretos de Declaração de Situação de Emergência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- a) Nas determinações da Lei 8.666/1993, especialmente o art. 25, *caput*.
- b) Na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação contida no Projeto Básico.
- c) No Parecer nº 0200/2020 da Procuradoria Geral do Estado.
- d) No Edital de Credenciamento 01/2020.
- e) Nos preceitos do Direito Público.
- f) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- g) Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC.
- h) Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e de seu padrão de potabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. Este Contrato tem prazo de vigência a contar da data de sua assinatura, encerrando em 31 de dezembro de 2020.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENIBILIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC

3.1.1. A prestação de serviço está condicionada a existência de Decreto de Declaração de Situação de Emergência.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE/AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
24.110	08.244.0011	0423	33.90.39	0130

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DOS PREÇOS A SEREM PAGOS

5.1. As especificações do objeto do presente Contrato e respectivos preços a serem pagos pela CONTRATANTE.

Objeto	Critério para aferição de preços a serem pagos
Contrato de prestação de serviço com pessoa física e jurídica para prestação de serviço de coleta, de transporte e distribuição de água potável através de carros tanques, para atender aos municípios sergipanos assolados pela estiagem e seca, enquanto forem válidos os decretos emergenciais.	(fórmula) $V = L \times C \times Km \times N$ Quilometragem máxima: 4MIL KM/MÊS

*V= Valor

L= Volume em m³ (metros cúbicos) de acordo com a capacidade do caminhão

**C = Valor da carrada

Km= Quilômetro percorrido

N = Números de carradas (viagens)

** O valor estabelecido para a carrada varia de acordo com o tipo de tanque conforme item 7.2.2 do Edital de Credenciamento 01/2020:

Tipo de Tanque	Valor
C ₁ Tanque de aço inox	R\$ 0,58 (cinquenta e oito centavos).
C ₂ Tanque de aço comum	R\$ 0,54 (cinquenta e quatro centavos)
C ₃ Trecho economicamente inviável e difícil acesso	14,00 por m ³ (quatorze reais)

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

6.1. Para fins de pagamento, os serviços serão aferidos mensalmente, tendo como referência o Roteiro de Trabalho Mensal e como comprovante de fornecimento da água o cartão de carrada (ticket).

6.2. O(A) CONTRATADO(A) terá 15 dias a partir da data de encerramento do Roteiro de Trabalho Mensal para prestar contas dos serviços prestados, sob pena de comprometer o seu Roteiro de Trabalho Mensal subsequente, em caso de não cumprimento do prazo.

6.3. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura/Recibo, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da CONTRATANTE, e sem que haja incidência de juros ou correção monetária, podendo ser realizado das seguintes formas:

a) Por meio de crédito em conta corrente indicada pelo(a) Credenciado(a).



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENBALIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC

6.4. Para fazer jus ao pagamento de que trata o item anterior, o(a) CONTRATADO(A) deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e Certidões Negativas de Débitos perante a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e Municipal e o comprovante de fornecimento da água (cartão de carrada - ticket) junto do Roteiro de Trabalho Mensal.

6.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do(a) CONTRATADO(A), o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

6.8. A CONTRATANTE não se responsabiliza por despesas efetuadas que não estejam dentro das especificações do objeto, estabelecidas no item 5.1 deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento o(a) CONTRATADO(A), de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- b) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Contrato;
- c) promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado;
- d) fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 01/2020.

7.2. São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) Apresentar Veículo em perfeita condição de uso e licenciamento do Órgão Estadual de Trânsito em dia.
- b) Veículo com manutenção mecânica, elétrica, pneus e chaparia em perfeitas condições de uso e de segurança.
- c) Possua reservatório tipo Tanques em perfeito estado de conservação e com volume mínimo de 7m³ e máximo de 16m³.
- d) Localização no Estado, para atender a necessidade de realização de serviço.
- e) Obedecer rigorosamente o cronograma estabelecido no roteiro de entrega de água estabelecido pela CONTRATANTE.
- f) Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento do presente Contrato, todas as cláusulas constantes deste instrumento e as do Edital de Credenciamento nº 01/2020.

7.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CONTRATADO(A) a utilização de pessoal para a execução do objeto, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

8.1. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, custos e despesas que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

8.2. Ao aceitar os termos deste Contrato, o(a) CONTRATADO(A) declara haver levado em conta os tributos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o objeto do presente Contrato, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENIBILIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC

9.1. O(A) CONTRATADO(A) que descumprir total ou parcialmente os Contratos celebrados com a administração pública estadual e aos interessados que cometam atos visando frustrar os objetivos do instrumento convocatório de Credenciamento, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II - suspensão temporária de Credenciamento: será suspenso temporariamente por 15 dias para regularizar situação documental de prestação de conta da execução de serviços prestados, sendo substituído por Credenciado reserva por 15 dias;

III – Descredenciamento: será descredenciado pelo DEPEC, e substituído definitivamente por Credenciado reserva.

IV - multa: observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de serviços não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

V – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) CONTRATADO(A) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O(A) CONTRATADO(A) é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata rescisão do presente Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.2. A rescisão do presente Contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A), somente se dará em face de motivo justo decorrente de fato superveniente e comunicado à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3. Da contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes da CONTRATANTE.

10.4. O resumo deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado.

10.5. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, em conformidade com as disposições constantes no Edital de Credenciamento n° 01/2020 e das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro de Aracaju, Comarca da Capital do Estado de Sergipe, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por entenderem as partes, estarem justas as cláusulas contratadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Aracaju/SE, de de 2020.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENBALIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC

Ubirajara Barreto Santos
Secretaria de Estado do Desenvolvimento
Urbano e Sustentabilidade

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

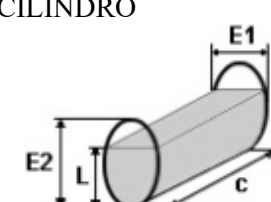
1. NOME: _____ CPF Nº: _____

2. NOME: _____ CPF Nº: _____



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENBALIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC

ANEXO III
VISTORIA DOS CAMINHÕES - EDITAL 01/2020

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO				
NOME			MUNICÍPIO:	
Placa do veículo		Modelo	Ano	Cor
CONDIÇÕES DO VEÍCULO			SIM	NÃO
01	Documento do veículo em dia			TIPO DE TANQUE: INOX () COMUM () OBSERVAÇÃO: HIDRÔNEMTRO V =
02	Sistemas de freios em perfeito funcionamento			
03	Direção em perfeito funcionamento			
04	Sistema elétrico em perfeito funcionamento			
05	Pára choque dianteiro			
06	Pára choque traseiro			
07	Existem as placas (dianteira e traseira)			
08	Selos e lacres nas placas			
09	Funcionamento do freio de estacionamento (mão)			
10	Luz de placa			
11	Retrovisores internos e externos em perfeitas condições			
12	Grade de proteção lateral			
12	Motor de arranque / bateria			
14	Pára brisa			
15	Limpador e esguicho de água em funcionamento			
16	Bancos em perfeitas condições			
17	Faróis dianteiros			
18	Faroletes (luz mínima dos faróis)			
19	Transformação dos faróis (alto e baixo)			CILINDRO 
20	Lanternas de setas lado direito (dianteiras e traseiras)			
21	Lanternas de setas lado esquerdo (dianteiras e traseiras)			
22	Pisca alerta			
23	Luz e alarme sonoro de marcha-a-ré			
24	Luz de freio			
25	Pneus e estepe em boas condições de rodagem			
26	Extintor de incêndio (proporcional ao veículo)			
27	Possui chave de roda/macaco/triângulo de sinalização			
28	Buzina			
29	Cinto de segurança (tipo três pontos)			C = L, E ² = A, E ¹ = V =
30	Existência de tampa no tanque de combustível			
31	Maçaneta das portas (trincos externos e internos)			
32	Existência de cano de descarga			
33	Condições do tanque de combustível/óleo diesel			
34	Para-lamas traseiros			
35	Tacógrafo			



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENBALIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC

CONDIÇÕES DO TANQUE				
CONDIÇÕES DO VEÍCULO		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO:
01	Pintura Externa			
02	Pintura Interna (material anticorrosivo e antioxidante, não tóxico e que não altere a qualidade da água)			
03	Existência de Vazamento			
04	Mangote			
05	Válvula Expulsora			
06	Tampa e vedação da admissão superior			
07	Inscrições (ÁGUA POTÁVEL E VOLUME DO TANQUE) e adesivos do DEPEC			
08	Ausência de ferrugem na pipa (interna e externa)			
09	Ausência de Propagandas			

PARECER FINAL: () APROVADO () REPROVADO () PENDENTE

Local e data

_____ -SE, ____ de _____ de 2020.

Vistoriador



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENBALIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC

ANEXO IV

DESCRIPTIVO OBRIGATÓRIO NOS CAMINHÕES

CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO TRANSPORTADOR DE ÁGUA POTÁVEL

No que se refere a parte externa do tanque

1	Ser estanque: sem perfurações e vazamentos. Ausência de amassados, ferrugens. Pintura em cores claras, preferencialmente na cor branca;
2	Abertura para enchimento dotada de tampa com borracha de vedação e presilha de fechamento;
3	Torneira para saída de água do tanque com vedação que impeça a entrada de insetos, roedores etc.;
4	Acesso destinado ao descarte de água resultante da lavagem e da desinfecção de rotina, dotado de vedação e fechamento;
5	Apresentar de forma visível, a inscrição: "Água Potável", (letreiro deverá ser pintado na cor de preferência da Empresa);
6	Identificação do veículo com o nome e endereço da empresa e a capacidade de armazenamento do tanque.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENBALIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO DE USO EXCLUSIVO DO TANQUE PIPA

Através do presente, _____, CNPJ/CPF n.º _____, residente na(o) _____, n.º _____, Bairro _____, Município de _____ (SE), Proprietário do Veículo de Placa Policial _____, pleiteante ao Credenciamento para prestação de serviços na Operação Pipa Estadual junto a SEDURBS/DEPEC, “COMPROMETO-ME”, caso seja (a) e Contratado(a) pela SEDURBS, em:

1. Utilizar o veículo credenciado pela SEDURBS/DEPEC e o seu tanque, **única e exclusivamente** para o transporte de água potável conforme o estabelecido nos Roteiros de Trabalhos Mensais da SEDURBS/DEPEC DEPEC.
2. Obedecer rigorosamente os dias de entrega.
3. Captar água exclusivamente nos mananciais pré-estabelecidos pela SEDURBS/DEPEC;
4. Aplicar 01 (uma) pastilha de cloro para desinfecção de água, dentro do tanque pipa imediatamente após todo abastecimento, quando se tratar de manancial de água não tratada (rio ou poço artesiano)
5. Realizar limpeza e descontaminação mensal do tanque.

Local e Data

Assinatura do Responsável ou Credenciado(a)